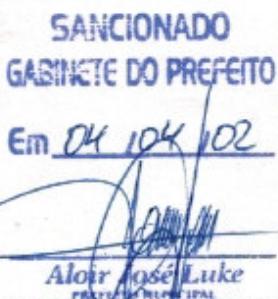




Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N° 038/2002.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALOIR JOSÉ LUKE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei e em consonância com a Constituição Federal de 1988, Leis Municipais nº 023/95, de 09/11/95, nº 011/94 de 28/02/94 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado a efetuar contratações de pessoal por prazo determinado, para atender às necessidades de excepcional interesse, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**ART. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se excepcional interesse público a Admissão de Professores e Professores Substitutos.

**ART. 3º** - As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante processo seletivo simples, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT;

**ART. 4º** - As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

  
ALOIR JOSÉ LUKE  
Prefeito Municipal